

**NESTA EDIÇÃO:**

## INFORMAÇÕES

### PREVIDÊNCIA SOCIAL

**Ações Regressivas Acidentárias contra Empresas-Acordos ou Transações no Âmbito da PGF-Disciplinamento, Pág. 09**

**Atendimento Igualitário aos Segurados-Revogação da Portaria MPAS 6.480/2000, Pág. 09**

**Auditores da Receita Federal do Brasil-Remoção por Permuta-Normas, Pág. 09**

**Médicos Residentes e Servidores ou Empregados AGU – Alterações, Pág. 09**

**RPPS-Certificado de Regularidade Previdenciária-Cumprimento de Decisão Judicial-Alterações, Pág. 09**

**RPPS e RGPS-Compensação Previdenciária entre os Regimes, Pág. 10**

**Servidores do Estado de Minas Gerais - RGPS-Regime Geral de Previdência Social - Critérios para Enquadramento, Pág. 10**

**Tabela Salários de Contribuição-Salário Família-Benefícios-Reajuste a Partir de Janeiro 2011 e Retificação, Pág. 10**

## **SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

**Embargos e Interdições – Disciplinamentos, Pág. 11**

**MEI-Microempreendedor Individual-Simples-Contribuição Previdenciária-Alteração do Valor, Pág. 11**

**NR 03-Embargo ou Interdição-Alterações, Pág. 11**

**NR 06-EPI-CA-Prazo de Validade nos Casos que Especifica-Prorrogação, Pág. 11**

**NR 18-Construção Civil-Alterações, Pág. 11**

**NR 18-Construção Civil-Alterações-Retificação na Portaria SIT 201/2011, Pág. 11**

**NR 22-Mineração-Segurança e Saúde Ocupacional-Alterações, Pág. 12**

**NR 34-Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval-Aprovação-NR 30-Plataformas e Instalações de Apoio-Alterações, Pág. 12**

## **TRABALHO**

**Arquitetura e Urbanismo-Regulamentação da Profissão e Criação do CAU/BR-Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, Pág. 13**

**Audidores da Receita Federal do Brasil-Remoção-Regras Gerais-Estabelecimento, Pág. 13**

**Benefícios-Antecipação-Alteração Cronograma-Municípios do RJ que Especifica, Pág. 13**

**Benefícios-Antecipação de Uma Renda Mensal-RJ-Municípios que Especifica-Autorização, Pág. 14**

**Débitos Inscritos em Dívida Ativa - Acesso aos Servidores do Judiciário - Autorização, Pág. 14**

**Farmacêutico-Dispensação e Controle de Antimicrobiano-Atribuições, Pág. 14**

**FGTS-Desastres Naturais-Saque-Valor, Pág. 14**

**FGTS-Movimentação das Contas-Procedimentos-Revoga a Circular CEF 521/2010, Pág. 15**

**IRRF-DIRF-Programa Gerador 2011, Pág. 15**

**Médicos - Consulta Médica -Definição e Regulamento, Pág. 15**

**Médicos-Especialidade Médica Anterior a 15.04.89-Registro-Disposições, Pág. 15**

**Parcelamentos no Âmbito da PGFN-Municípios do RJ que Especifica-Parcelas-Prorrogação do Prazo para Pagamento, Pág. 15**

**Passaporte Diplomático-Concessão-Critérios-Republicação da Portaria MRE 98/2011, Pág. 15**

**Pescadores-Profissionais e Aprendizes-Inscrição no MPA, Pág. 16**

**Professores-Educação Básica-Ensino Público-Formação de Profissionais, Pág. 16**

**RAIS 2011-Ano Base 2010-Instruções-Aprovação, Pág. 16**

**RAIS 2011-Ano Base 2010-Instruções-Aprovação-RETIFICAÇÃO, Pág. 16**

**Repouso-Hortaliças, Legumes e Frutas-Atividades Relacionadas-Autorização de Trabalho, Pág. 17**

**Salário Mínimo a Partir de Janeiro 2011 - Disposições, Pág. 17**

**Seguro Desemprego-Calamidade Pública-Prolongamento do Benefício por mais dois Meses, Pág. 17**

**Seguro Desemprego-Valor-Reajuste a Partir de Janeiro 2011, Pág. 18**

**Terapeuta Ocupacional -Competências nos Contextos Sociais -Definição, Pág. 18**

## **OUTROS**

**Prazos de Declarações à RFB-Municípios do RJ que Especifica-Alterações, Pág. 19**

**Prazos de Pagamento de Tributos Federais e Prazos Processuais-Municípios do Estado do RJ-Suspensão, Pág. 19**

## **JURISPRUDÊNCIA**

### **TRABALHO**

**Transferência Provisória de Trabalhador Brasileiro para o Exterior-Normas-Aplicação, Pág. 20**

**Turnos Ininterruptos-Flexibilização da Jornada-Invalidade, Pág. 21**

## **ORIENTAÇÕES**

### **TRABALHO**

**JORNADA DE TRABALHO-CONTROLES ALTERNATIVOS-REVOGAÇÃO DA PORTARIA 1.120/95, Pág. 23**

## **PERGUNTAS MAIS FREQUENTES**

### **TRABALHO**

**Acordo de Compensação Individual-Possibilidade, Pág. 26**

**Aviso Prévio-Reconsideração, Pág. 26**

**Estabilidade da Gestante-Contrato de Experiência, Pág. 26**

**Responsabilidade Solidária ou Subsidiária em Âmbito Trabalhista-Dono da Obra e Empreiteiro, Pág. 27**

**Súmula e Orientação Jurisprudencial-Diferenças, Pág. 27**

# ÍNDICE GERAL ANUAL 2011

Edição VOE 01/11

(Ordem Alfabética)

Assunto

VOE/Ano/Pág.

## PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ações Regressivas Acidentárias contra Empresas-Acordos ou Transações no Âmbito da PGF-Disciplinamento	01/11/09
Atendimento Igualitário aos Segurados-Revogação da Portaria MPAS 6.480/2000	01/11/09
Audidores da Receita Federal do Brasil-Remoção por Permuta-Normas	01/11/09
Médicos Residentes e Servidores ou Empregados AGU – Alterações	01/11/09
RPPS-Certificado de Regularidade Previdenciária-Cumprimento de Decisão Judicial-Alterações	01/11/09
RPPS e RGPS-Compensação Previdenciária entre os Regimes	01/11/10
Servidores do Estado de Minas Gerais - RGPS-Regime Geral de Previdência Social - Critérios para Enquadramento	01/11/10
Tabela Salários de Contribuição-Salário Família-Benefícios-Reajuste a Partir de Janeiro 2011-Retificação	01/11/10

## SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Embargos e Interdições – Disciplinamentos	01/11/11
MEI-Microempreendedor Individual-Simples-Contribuição Previdenciária-Alteração do Valor	01/11/11
NR 03-Embargo ou Interdição-Alterações	01/11/11
NR 06-EPI-CA-Prazo de Validade nos Casos que Especifica-Prorrogação	01/11/11
NR 18-Construção Civil-Alterações	01/11/11
NR 18-Construção Civil-Alterações-Retificação na Portaria SIT 201/2011	01/11/11
NR 22-Mineração-Segurança e Saúde Ocupacional-Alterações	01/11/12
NR 34-Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval-Aprovação-NR 30-Plataformas e Instalações de Apoio-Alterações	01/11/12
Tabela Salários de Contribuição-Salário Família-Benefícios-Reajuste a	01/11/13

VERITAE Orientador Empresarial –VOE

5

Edição VOE 01 11

Partir de Janeiro 2011	
------------------------	--

## TRABALHO

Acordo de Compensação Individual-Possibilidade	01/11/26
Arquitetura e Urbanismo-Regulamentação da Profissão e Criação do CAU/BR-Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil	01/11/13
Audidores da Receita Federal do Brasil-Remoção-Regras Gerais-Estabelecimento	01/11/13
Aviso Prévio-Reconsideração	01/11/26
Benefícios-Antecipação-Alteração Cronograma-Municípios do RJ que Especifica	01/11/13
Benefícios-Antecipação de Uma Renda Mensal-RJ-Municípios que Especifica-Autorização	01/11/14
Débitos Inscritos em Dívida Ativa - Acesso aos Servidores do Judiciário - Autorização	01/11/14
Estabilidade da Gestante-Contrato de Experiência	01/11/26
Farmacêutico-Dispensação e Controle de Antimicrobiano-Atribuições	01/11/14
FGTS-Desastres Naturais-Saque-Valor	01/11/14
FGTS-Movimentação das Contas-Procedimentos-Revoga a Circular CEF 521/2010	01/11/15
IRRF-DIRF-Programa Gerador 2011 – OUTROS	01/11/15
JORNADA DE TRABALHO-CONTROLES ALTERNATIVOS-REVOGAÇÃO DA PORTARIA 1.120/95	01/11/23
Médicos - Consulta Médica -Definição e Regulamento	01/11/15
Médicos-Especialidade Médica Anterior a 15.04.89-Registro-Disposições	01/11/15
Parcelamentos no Âmbito da PGFN-Municípios do RJ que Especifica-Parcelas-Prorrogação do Prazo para Pagamento – OUTROS	01/11/15
Passaporte Diplomático-Concessão-Critérios-Republicação da Portaria MRE 98/2011	01/11/15
Pescadores-Profissionais e Aprendizes-Inscrição no MPA	01/11/16
Professores-Educação Básica-Ensino Público-Formação de Profissionais – OUTROS	01/11/16
RAIS 2011-Ano Base 2010-Instruções-Aprovação	01/11/16
RAIS 2011-Ano Base 2010-Instruções-Aprovação-RETIFICAÇÃO	01/11/16
Repouso-Hortaliças, Legumes e Frutas-Atividades Relacionadas-Autorização de Trabalho	01/11/17
Responsabilidade Solidária ou Subsidiária em Âmbito Trabalhista-Dono da Obra e Empreiteiro	01/11/27
Salário Mínimo a Partir de Janeiro 2011 - Disposições	01/11/17

<b>Seguro Desemprego-Calamidade Pública-Prolongamento do Benefício por mais dois Meses</b>	<b>01/11/18</b>
<b>Seguro Desemprego-Valor-Reajuste a Partir de Janeiro 2011</b>	<b>01/11/18</b>
<b>Súmula e Orientação Jurisprudencial-Diferenças</b>	<b>01/11/27</b>
<b>Terapeuta Ocupacional -Competências nos Contextos Sociais - Definição</b>	<b>01/11/18</b>
<b>Transferência Provisória de Trabalhador Brasileiro para o Exterior-Normas-Aplicação</b>	<b>01/11/20</b>
<b>Turnos Ininterruptos-Flexibilização da Jornada-Invalidade</b>	<b>01/11/21</b>

## **OUTROS**

<b>Audidores da Receita Federal do Brasil-Remoção por Permuta-Normas</b>	<b>01/11/09</b>
<b>IRRF-DIRF-Programa Gerador 2011</b>	<b>01/11/15</b>
<b>Parcelamentos no Âmbito da PGFN-Municípios do RJ que Especifica-Parcelas-Prorrogação do Prazo para Pagamento</b>	<b>01/11/15</b>
<b>Prazos de Declarações à RFB-Municípios do RJ que Especifica-Alterações</b>	<b>01/11/19</b>
<b>Prazos de Pagamento de Tributos Federais e Prazos Processuais-Municípios do Estado do RJ-Suspensão</b>	<b>01/11/19</b>
<b>Professores - Educação Básica-Ensino Público-Formação de Profissionais</b>	<b>01/11/16</b>
<b>SIMPLES Nacional-Prazos-Municípios do RJ que Especifica-Prorrogação</b>	<b>01/11/19</b>

**EQUIPE TÉCNICA VERITAE**

*Adenísio Pereira da Silva Junior*

*Alex Manhães*

*Beatris Papandreu*

*Sofia Kaczurowski*

*Tecnologia e Suporte:*

*Danilo C. França*

*Hélio Kennzo Kaczurowski Yamáгатá*

*Digitação:*

*Naira Cristina Cunha*

*Direção Técnica e Execução:*

*Sofia Kaczurowski*

[veritae@veritae.com.br](mailto:veritae@veritae.com.br)

*Fones: 21 34714457/25240487*

## INFORMAÇÕES

Esta Seção divulga as principais alterações na Legislação e Normatização Previdenciária, de Segurança e Saúde e Trabalhista. A íntegra dos atos oficiais foi encaminhada em *Tempo Real* aos Assinantes VERITAE, consta da Seção LEX e pode ser solicitada através do e-mail [veritae@veritae.com.br](mailto:veritae@veritae.com.br)

## PREVIDÊNCIA SOCIAL

### Ações Regressivas Acidentárias contra Empresas-Acordos ou Transações no Âmbito da PGF-Disciplinamento

A **PORTARIA AGU nº 06/2011-DOU: 07.01.2011** dispõe sobre a realização de acordos ou transações nas ações regressivas acidentárias no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.

### Atendimento Iguatário aos Segurados-Revogação da Portaria MPAS 6.480/2000

A **PORTARIA MPS nº 31/2011-DOU: 19.01.2011** revoga a Portaria MPAS 6.480/2011 que trata sobre atendimento iguatários aos segurados (Ementa nossa).

### Audidores da Receita Federal do Brasil-Remoção por Permuta-Normas - OUTROS

A **PORTARIA RFB nº 105/2011-DOU: 24.01.2011** estabelece normas permanentes para a remoção por permuta de servidores integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil.

### Médicos Residentes e Servidores ou Empregados AGU - Alterações

A **MEDIDA PROVISÓRIA nº 521/2010-DOU: 31.12.2010 - Edição Extra** altera a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e prorroga o prazo de pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete e da Gratificação Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

### RPPS-Certificado de Regularidade Previdenciária-Cumprimento de Decisão Judicial- Alterações

A **PORTARIA MPS nº 01/2011 - DOU: 07.01.2011** altera a Portaria nº 204, de 10 de julho de 2008, que trata da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

## **RPPS e RGPS-Compensação Previdenciária entre os Regimes**

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS nº 50/2011-DOU:05.01.2011** disciplina a Compensação Previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito do INSS.

## **Servidores do Estado de Minas Gerais - RGPS-Regime Geral de Previdência Social - Critérios para Enquadramento**

A **RESOLUÇÃO INSS nº 135/2010 -DOU: 29.12.2010** dispõe sobre os critérios para enquadramento no Regime Geral de Previdência Social - RGPS dos servidores do Estado de Minas Gerais em razão de Acordo Judicial.

## **Tabela Salários de Contribuição-Salário Família-Benefícios-Reajuste a Partir de Janeiro 2011**

A **PORTARIA MPS/MF nº 568/2010-DOU: 03.01.2011** dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e revoga a Portaria Interministerial nº 333, de 29 de junho de 2010.

## **Tabela Salários de Contribuição-Salário Família-Benefícios-Reajuste a Partir de Janeiro 2011-Retificação**

No **DOU: 04.01.2011, a seguinte Retificação na PORTARIA MPS/MF nº 568/2010-DOU: 03.01.2011** dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e revoga a Portaria Interministerial nº 333, de 29 de junho de 2010:

*Na Portaria Interministerial MPS MF nº 568, de 31 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 3 de janeiro de 2010, Seção 1, páginas 32/33, no art. 1º, § 1º*

***Onde se lê:***

*"Os benefícios pagos pelo INSS em data posterior ao mês de fevereiro de 2011,...", "Os benefícios pagos pelo INSS com data de início a partir de fevereiro de 2010,...".*

*No Anexo I, na primeira linha,*

***Onde se lê:***

*"Até fevereiro de 2010",*

***Leia-se:***

*"Em fevereiro de 2010".*

## SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

### Embargos e Interdições - Disciplinamentos

A **PORTARIA MTE nº 40/2011-DOU:17.01.2011** que disciplina os procedimentos relativos aos embargos e interdições.

### MEI-Microempreendedor Individual-Simples-Contribuição Previdenciária-Alteração do Valor

A **RESOLUÇÃO CGSN nº 81/2011-DOU:19.01.2011** altera a Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009.

### NR 03-Embargo ou Interdição-Alterações

A **PORTARIA SIT nº 199/2011-DOU: 19.01.2011** altera a Norma Regulamentadora nº 3, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo da Portaria.

### NR 06-EPI-CA-Prazo de Validade nos Casos que Especifica-Prorrogação

A **PORTARIA SIT/DSST Nº 198/2011-DOU:11.01.2011** prorroga prazo de validade de Certificado de Aprovação-CA.

Os Certificados de Aprovação - CA dos seguintes Equipamentos de Proteção Individual - EPI terão sua validade prorrogada, conforme disposto a seguir:

*Equipamentos de proteção individual contra agentes térmicos calor e/ou chamas, exceto arco elétrico, fogo repentino e combate a incêndio, até 30 de abril de 2011.*

### NR 18-Construção Civil-Alterações

A **PORTARIA SIT nº 201/2011: 24.01.2011** altera a Norma Regulamentadora nº 18, sobre as condições de trabalho na construção civil.

### NR 18-Construção Civil-Alterações-Retificação na Portaria SIT 201/2011

No **DOU: 31.01.2011, retificação na PORTARIA SIT nº 201/2011: 24.01.2011** altera a Norma Regulamentadora nº 18, sobre as condições de trabalho na construção civil.

## NR 22-Mineração-Segurança e Saúde Ocupacional-Alterações

A **PORTARIA SIT nº 202/2011-DOU: 27.01.2011** altera a Norma Regulamentadora nº 22.

A Norma Regulamentadora nº 22, sobre Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"22.8.1 No dimensionamento, projeto, instalação, montagem e operação de transportadores contínuos, devem ser observados, sem prejuízo das demais exigências desta Norma, os controles especificados nas análises de riscos constantes do Programa de Gerenciamento de Riscos previsto no subitem 22.3.7 e as especificações das normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente as NBR 6.177, NBR 13.742 e NBR 13.862."*

*"22.8.1.1 Os transportadores contínuos de correia já em uso e que foram construídos antes da vigência do estabelecido no subitem 22.8.1 devem possuir medidas de controle para mitigar os riscos identificados na fase de avaliação do Programa de Gerenciamento de Riscos.?"*

*"22.36.7. ....*

*.....*

*g) realizar reuniões mensais em local apropriado e durante o expediente normal da empresa, em obediência ao calendário anual, com lavratura das respectivas atas e nos termos da Norma Regulamentadora nº 5."*

*A Portaria entra em vigor na data da sua publicação, exceto quanto ao disposto no subitem 22.8.1.1, que entrará em vigor no prazo de sessenta meses contados da publicação deste ato.*

## NR 34-Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval-Aprovação-NR 30-Plataformas e Instalações de Apoio-Alterações

A **PORTARIA SIT nº 200/2011-DOU: 21.01.2011** aprova a Norma Regulamentadora nº 34 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval).

A Norma Regulamentadora-NR estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção à segurança, à saúde e ao meio ambiente de trabalho nas atividades da indústria de construção e reparação naval.

**Consideram-se atividades da indústria da construção e reparação naval todas aquelas desenvolvidas no âmbito das instalações empregadas para este fim ou nas próprias embarcações e estruturas, tais como navios, barcos, lanchas, plataformas fixas ou flutuantes, dentre outras.**

Cria a Comissão Nacional Tripartite Temática - CNTT da NR-34 com o objetivo de acompanhar a implantação da nova regulamentação, conforme estabelece o art. 9º da Portaria TEM nº 1.127, de 02 de outubro de 2003.

Altera o **subitem 13.1 do Anexo II (Plataformas e Instalações de Apoio) da Norma Regulamentadora nº 30**, aprovado pela Portaria SIT nº 183, de 11 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"13.1 Aplicam-se às plataformas as disposições da Norma Regulamentadora nº 34 (NR-34), naquilo que couber, e, especificamente, em função de particularidades de projeto, instalação e operação o que dispõem os itens deste capítulo".*

#### **Tabela Salários de Contribuição-Salário Família-Benefícios-Reajuste a Partir de Janeiro 2011**

A **PORTARIA MPS/MF nº 568/2010-DOU: 03.01.2011** dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e revoga a Portaria Interministerial nº 333, de 29 de junho de 2010.

## **TRABALHO**

#### **Arquitetura e Urbanismo-Regulamentação da Profissão e Criação do CAU/BR-Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil**

A **LEI nº 12.378/2010 - DOU: 31.12.2010-Edição Extra** regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências.

#### **Auditores da Receita Federal do Brasil-Remoção-Regras Gerais-Estabelecimento**

A **PORTARIA RFB nº 104/2011-DOU: 21.01.2011** estabelece as regras gerais de remoção dos integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil.

#### **Benefícios-Antecipação-Alteração Cronograma-Municípios do RJ que Especifica**

A **RESOLUÇÃO INSS nº 137/2011-DOU: 21.01.2011** dispõe sobre a alteração do cronograma de pagamento e a antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública, decorrente de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal.

### **Benefícios-Antecipação de Uma Renda Mensal-RJ-Municípios que Especifica-Autorização**

A **PORTARIA MPS nº 40/2011-DOU:20.01.2011** autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a antecipar, mediante opção do beneficiário, nos casos de estado de calamidade pública decorrente de desastres naturais, o valor correspondente a uma renda mensal do benefício previdenciário ou assistencial a quem tem direito, excetuados os casos de benefícios temporários.

### **Débitos Inscritos em Dívida Ativa - Acesso aos Servidores do Judiciário - Autorização**

A **PORTARIA PGFN nº 16/2011-DOU:10.01.2011** autoriza a concessão de acesso à consulta prevista na Portaria MF nº 227, de 8 de março de 2010, aos diretores de secretaria de escritórios judiciais.

### **Farmacêutico-Dispensação e Controle de Antimicrobiano-Atribuições**

A **RESOLUÇÃO CFF nº 542/2011-DOU:28.01.2011** dispõe sobre as atribuições do farmacêutico na dispensação e no controle de antimicrobianos.

A dispensação de medicamentos antimicrobianos, de venda sob prescrição, somente poderá ser efetuada mediante a apresentação pelo paciente/usuário de receituário simples, prescrito em duas vias, sendo a 1ª via retida no estabelecimento farmacêutico e a 2ª via devolvida ao paciente/usuário, atestada, como comprovante do atendimento.

Não poderão ser enviadas receitas ilegíveis e/ou que possam induzir a erro ou troca na dispensação dos antimicrobianos ou que se apresentem em código, sigla, número, etc.

A atuação do farmacêutico é requisito essencial para a dispensação de antimicrobianos ao paciente/usuário, sendo esta uma atividade privativa e que deve constar de orientações sobre o correto uso desses medicamentos.

### **FGTS-Desastres Naturais-Saque-Valor**

O **DECRETO nº 7.428/2011-DOU:17.01.2011** dá nova redação ao art. 4º do Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004, que regulamenta o art. 20, inciso XVI, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

### **FGTS-Movimentação das Contas-Procedimentos-Revoga a Circular CEF 521/2010**

A **CIRCULAR CAIXA nº 537/2011-DOU: 18.01.2011** estabelece procedimentos para movimentação das contas vinculadas do FGTS e baixa instruções complementares.

### **IRRF-DIRF-Programa Gerador 2011 - OUTROS**

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.118/2010 - DOU: 31.12.2010** aprova o programa gerador da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf 2011).

### **Médicos - Consulta Médica -Definição e Regulamento**

A **RESOLUÇÃO CFM nº 1.958/2011-DOU: 10.01.2011** define e regulamenta o ato da consulta médica, a possibilidade de sua complementação e reconhece que deve ser do médico assistente a identificação das hipóteses tipificadas nesta resolução.

### **Médicos-Especialidade Médica Anterior a 15.04.89-Registro-Disposições**

A **RESOLUÇÃO CFM nº 1.960/2011 - DOU: 12.01.2011** dispõe sobre o Registro de Qualificação de Especialidade Médica em virtude de documentos e condições anteriores a 15 de abril de 1989.

### **Parcelamentos no Âmbito da PGFN-Municípios do RJ que Especifica-Parcelas-Prorrogação do Prazo para Pagamento - OUTROS**

A **PORTARIA MF nº 24/2011-DOU: 20.01.2011** prorroga o prazo para pagamento das parcelas de débitos objeto de parcelamento no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na situação que especifica.

### **Passaporte Diplomático-Concessão-Critérios-Republicação da Portaria MRE 98/2011**

No **DOU: 26.01.2011**, a **PORTARIA MRE nº 98/2011-DOU:25.01.2011** dispõe sobre os critérios para a concessão de passaporte diplomático.

### **Pescadores-Profissionais e Aprendizes-Inscrição no MPA**

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA MPA nº 02/2011-DOU: 26.01.2011** dispõe sobre os procedimentos administrativos para a inscrição de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira nas categorias de Pescador Profissional e de Aprendiz de Pesca no âmbito do MPA.

### **Professores-Educação Básica-Ensino Público-Formação de Profissionais - OUTROS**

O **DECRETO nº 7.415/2010-DOU: 31.12.2010** institui a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, dispõe sobre o Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público - Profuncionário, e dá outras providências.

### **RAIS 2011-Ano Base 2010-Instruções-Aprovação**

A **PORTARIA MTE nº10/2011-DOU: 07.01.2011** aprova instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ano-base 2010.

### **RAIS 2011-Ano Base 2010-Instruções-Aprovação-RETIFICAÇÃO**

A **PORTARIA MTE nº10/2011-DOU: 07.01.2011** aprova instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ano-base 2010 foi retificada no DOU:12.01.2011:

*No ANEXO da Portaria nº 10, de 06 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 07.01.2011, seção I, página 68:*

*Excluir o item: 7 - Mobilidade Reduzida*

*No ANEXO da Portaria nº 10, de 06 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 07.01.2011, seção I, página 69:*

*No item F.3),*

***Onde se lê:***

*32. remoção, readaptação ou redistribuição (específico para servidor público),*

***Leia-se:***

*32. readaptação ou redistribuição (específico para servidor público).*

*No item Notas, I, letra a),mo*

**Onde se lê:**

*Data do desligamento - a data da transferência ou redistribuição/cessão, mais o código da causa 30 ou 31,*

**Leia-se:**

*Data do desligamento - a data da transferência ou redistribuição/cessão, mais o código da causa correspondente.*

*No item Notas, I, letra b),*

**Onde se lê:**

*Data de Admissão - a data da transferência ou redistribuição/cessão, mais o código 3 ou 4.*

**Leia-se:**

*Data de Admissão - a data da transferência ou redistribuição/requisição, mais o código correspondente.*

**Repouso-Hortaliças, Legumes e Frutas-Atividades Relacionadas-Autorização de Trabalho**

O **DECRETO nº 7.421/2010 - DOU: 31.12.2010** Edição Extra Acresce número ao item VII da relação a que se refere o art. 7º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949.

**Salário Mínimo a Partir de Janeiro 2011 - Disposições**

A **MEDIDA PROVISÓRIA nº 516/2010 - DOU: 31.12.2010** dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2011. Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Em virtude do disposto, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 18,00 (dezoito reais) e o valor horário, a R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos).

**Seguro Desemprego-Calamidade Pública-Prolongamento do Benefício por mais dois Meses**

A **RESOLUÇÃO CODEFAT nº 659/2011-DOU:18.01.2011** prolonga por até dois meses, em caráter excepcional, a concessão do Seguro-Desemprego aos trabalhadores demitidos nas condições previstas no § 4º do art. 2º da Lei nº 8.900, de 30 de junho de 1994, por empregadores com domicílio nos municípios atingidos pelas enchentes, que tenham sido objeto de declaração de calamidade pública.

### **Seguro Desemprego-Valor-Reajuste a Partir de Janeiro 2011**

A **RESOLUÇÃO CODEFAT nº 658/2010 - DOU: 31.12.2010** dispõe sobre o reajuste do valor do benefício seguro-desemprego.

A partir de 1º de janeiro de 2011, o valor do benefício do Seguro-Desemprego terá como base de cálculo a aplicação do percentual de **5,8824%**.

Para cálculo do valor do benefício do Seguro-Desemprego, segundo as faixas salariais a que se refere o art. 5º, da Lei nº 7.998/1990, e observando o estabelecido no § 2º do mencionado artigo, serão aplicados os seguintes critérios:

**I - Para a média salarial até R\$ 891,40** (oitocentos e noventa e um reais e quarenta centavos), obtida por meio da soma dos 3 (três) últimos salários anteriores à dispensa; o valor da parcela será o resultado da aplicação do fator 0,8 (oito décimos);

**II - Para a média salarial compreendida entre R\$ 891,41 (oitocentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos) e R\$ 1.485,83** (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), aplicar-se-á o fator 0,8 (oito décimos) até o limite do inciso anterior e, no que exceder, o fator 0,5 (cinco décimos). O valor da parcela será a soma desses dois valores;

**III - Para a média salarial superior a R\$ 1.485,83** (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), o valor da parcela será, invariavelmente, R\$ 1.010,34 (um mil e dez reais e trinta e quatro centavos).

### **Terapeuta Ocupacional -Competências nos Contextos Sociais -Definição**

A **RESOLUÇÃO COFFITO nº 383/2011-DOU: 07.01.2011** define as competências do Terapeuta Ocupacional nos Contextos Sociais e dá outras providências.

## OUTROS

### Prazos de Declarações à RFB-Municípios do RJ que Especifica-Alterações

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.122/2011-DOU: 19.01.2011** altera os prazos para entrega de declarações relativas aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na situação que especifica.

### Prazos de Pagamento de Tributos Federais e Prazos Processuais-Municípios do Estado do RJ-Suspensão

A **PORTARIA MF nº 23/2011-DOU:19.01.2011** prorroga o prazo para pagamento de tributos federais e suspende o prazo para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na situação que especifica.

### SIMPLES Nacional-Prazos-Municípios do RJ que Especifica-Prorrogação

A **RESOLUÇÃO CGSN nº 82/2011-DOU: 19.01.2011** altera a Resolução CGSN nº 51, de 22 de dezembro de 2008.

# JURISPRUDÊNCIA

## TRABALHO

### **Transferência Provisória de Trabalhador Brasileiro para o Exterior-Normas-Aplicação**

A situação transitória do empregado que é contratado no Brasil e transferido para outro país, para prestar serviços em caráter provisório, não altera a legislação aplicável à relação empregatícia, que continuará sendo a brasileira. A juíza Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt, titular da 3ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora, manifestou entendimento nesse sentido ao acolher os pedidos formulados pelo reclamante, que trabalhou durante 10 meses em uma fábrica de automóveis, nos Estados Unidos. No entender da magistrada, as normas estrangeiras não podem ser aplicadas ao caso, já que o trabalhador permaneceu por pouco tempo no exterior, sendo que a prestação de serviços ocorreu de forma predominante no Brasil.

O empregado relatou que foi contratado no Brasil, em 1998, na função de operador em treinamento. Em 2005, ele foi transferido provisoriamente para a cidade de Tuscaloosa, nos Estados Unidos, onde trabalhou durante 10 meses com o objetivo de dar o start na produção americana. Em outras palavras, por ser um profissional experiente, ele treinava os empregados americanos, porém o valor dos salários era bem diferente. Conforme narrou o trabalhador, o salário combinado foi de U\$ 812,69 por semana, mas ele recebia a remuneração mensal de U\$1.848,00, quantia bem inferior ao que foi acordado. Informou ainda o reclamante que, durante o período em que trabalhou no exterior, prestava, diariamente, assim como os americanos, três horas extras diárias, sendo que, no primeiro mês, não recebeu qualquer pagamento pelas horas extras diariamente prestadas e que, nos demais meses que se seguiram, pagavam apenas a quantia de U\$7,7250 por hora suplementar. Acrescentou que o salário contratado era de R\$ 3.250,73 (câmbio de 2,32) mais o salário recebido no Brasil, em torno de R\$ 1.400,00. Por essas razões, o empregado postulou o pagamento de horas extras e de diferenças salariais. Atualmente, ele já retornou ao Brasil e está recebendo auxílio doença.

Ao contestar os pedidos, a empresa afirmou que todo o período trabalhado pelo empregado no exterior foi regido pela legislação americana. Pela tese patronal, devem ser aplicadas ao caso as normas trabalhistas conforme o lugar da prestação dos serviços, observando-se o entendimento consolidado na Súmula 207 do TST. Alegou a empregadora que, nos termos da cláusula segunda do termo aditivo ao contrato de trabalho, ficou acertado que durante o período de prestação de serviços nos EUA, o reclamante continuaria recebendo o mesmo salário que até então lhe era pago no Brasil. Além disso, conforme especifica a cláusula terceira dos aditivos contratuais, o empregado receberia, através da unidade de Tuscaloosa, uma ajuda de custo diária, no valor de U\$ 66,00, cuja natureza é indenizatória e não salarial. Afirmou, ainda, que eventuais horas extras trabalhadas pelo reclamante eram quitadas pela unidade de Tuscaloosa, obedecendo-se a legislação americana.

Discordando dos argumentos patronais, a juíza ressaltou que a aplicação da súmula 207 do TST fica condicionada aos casos em que a contratação do trabalhador for realizada no Brasil e a prestação dos serviços ocorrer, durante todo o período contratual ou, ao menos de forma predominante, no exterior, fato que não ocorreu no processo analisado. Conforme frisou a magistrada, em 12 anos de

trabalho na empresa, o empregado permaneceu prestando serviços nos EUA por apenas 10 meses. Portanto, se o contrato de trabalho foi firmado e teve vigência no Brasil, uma simples transferência provisória e de curta duração não atrai a aplicação das normas trabalhistas americanas. Além disso, examinando a prova documental, a juíza constatou que o próprio termo aditivo do contrato de trabalho descarta essa possibilidade e a empresa nem juntou ao processo o texto da legislação que ela entende ser aplicável ao caso. Ao analisar as cláusulas do contrato de trabalho, a magistrada constatou que ficou estabelecida apenas a forma de pagamento salarial, sendo que em nenhum momento o contrato prevê que o empregado continuaria recebendo o mesmo salário que até então lhe era pago no Brasil.

Em relação às quantias pagas como ajudas de custo diárias, a julgadora entende que as mesmas devem ser integradas ao salário do trabalhador, devido à sua natureza salarial. Isso porque, para ela, ficou claro tratar-se de diárias pagas de forma imprópria, pois o pagamento não se vinculava a prestação de contas e o valor alegado ultrapassava muito as despesas necessárias. No conceito da magistrada, ajuda de custo é aquela paga exclusivamente para o ressarcimento de despesas efetuadas pelo empregado de quando da transferência do local de trabalho, esgotando-se, normalmente, em uma única oportunidade, a cada transferência realizada.

Portanto, ela reconheceu o pagamento das ajudas de custo e diárias atípicas como autêntico prêmio, cuja habitualidade determina o caráter salarial da verba. A alegação do trabalhador de que o salário semanal seria de US\$ 812,69 foi confirmada pela informação contida no documento apresentado ao Consulado-Geral, sediado em São Paulo, tendo sido preenchido pela própria reclamada. Assim, diante da comprovação dos fatos, a juíza sentenciante condenou a empresa ao pagamento das diferenças salariais, além de 3 horas extras diárias, correspondentes ao período em que o empregado trabalhou no exterior, com reflexo em 13º salários, férias e FGTS.

**Fonte: TRT 3a Região-(nº 00807-2010-037-03-00-2), em Notícias de 14.01.2011.**

### **Turnos Ininterruptos-Flexibilização da Jornada-Invalidade**

O trabalhador de importante indústria de componentes plásticos de Jundiaí, inconformado com a sentença da 2ª Vara do Trabalho daquela cidade, complementada pela decisão de embargos declaratórios, recorreu, afirmando que o Acordo Coletivo acolhido pela origem, e que fundamentou a improcedência do pedido de horas extras, é formal e materialmente inválido, tendo sido anulado em ação própria?. O trabalhador entende devidas as horas extras decorrentes da inobservância da jornada de 6 horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, e pede também o pagamento de uma hora diária, em virtude da concessão parcial do intervalo intrajornada. Quanto ao pedido de adicional de periculosidade, ele afirmou ser procedente, já que o laudo pericial é contrário à Norma Regulamentadora.

O reclamante trabalhava em turnos ininterruptos de revezamento, em jornada de oito horas, autorizada por acordo coletivo. Em razão da anulação do instrumento normativo pelo Regional da 15ª, o trabalhador pede o pagamento das duas horas extras diárias, decorrentes da inobservância da jornada legal de seis horas. A relatora do acórdão da 8ª Câmara, desembargadora Erodite Ribeiro dos Santos de Biasi, deu razão ao pedido do trabalhador.

O TRT da 15ª, na Ação Anulatória nº 90-2004-000-15-00-9, anulou as cláusulas normativas referentes à jornada de 8 horas para os turnos de revezamento e ao intervalo intrajornada de 30 minutos. A ação se refere a anulação de cláusulas de instrumentos normativos com vigência até 2014 e firmados entre a empresa e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JUNDIAÍ e também com o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS DE JUNDIAÍ E REGIÃO. A decisão fundamentou-se na invalidade formal e material do Acordo Coletivo, suscitada pelos reclamantes. A decisão foi integralmente mantida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em acórdão publicado em 30 de novembro de 2007. A empresa interpôs recurso extraordinário contra a decisão do TST, ao qual foi negado seguimento. O processo, atualmente, aguarda processamento do Agravo de Instrumento perante o Supremo Tribunal Federal.

A decisão colegiada da 8ª Câmara dispôs que a Ação Anulatória qualifica-se como dissídio coletivo, já que trata de interesses coletivos, defendidos pelo Ministério Público do Trabalho, em face dos sindicatos patronal e obreiro. E também como dissídio coletivo de natureza jurídica, nos termos da definição dada pelo art. 220, I, do Regimento Interno do C. TST: os dissídios coletivos podem ser de natureza jurídica, para interpretação de cláusulas de sentenças normativas, de instrumentos de negociação coletiva, acordos e convenções coletivas, de disposições legais particulares de categoria profissional ou econômica e de atos normativos. Trata-se, pois, de decisão de cunho declaratório, com efeitos *erga omnes e ex tunc*.

O acórdão afirmou também que subsiste a possibilidade de os interessados debaterem, em ação própria, os reflexos, nos contratos de trabalho, de eventual declaração de nulidade das normas coletivas, e concluiu pela reforma da sentença de origem para considerar inválidas as cláusulas coletivas que flexibilizaram a jornada de trabalho para os turnos ininterruptos de revezamento. Respeitado o período imprescrito (posterior a 02/08/2000), resta procedente o pedido de pagamento de duas horas extras diárias, que deverão ser acrescidas do adicional convencional e apuradas considerando-se a redução e prorrogação da hora noturna e adotando-se o divisor 180. Incidem reflexos em DSRs, 13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio. O adicional de periculosidade, quando deferido, deverá integrar a base de cálculo das horas extras, em consonância com a Súmula 132, do C. TST.

Quanto ao intervalo intrajornada, o acórdão dispôs que é devida uma hora por dia trabalhado, acrescida do adicional convencional, em virtude do intervalo parcialmente concedido. A hora deve ser remunerada de forma integral e incorporar o salário para efeito de reflexos nas demais verbas, na esteira das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, da SDI I, do C. TST.

Quanto ao adicional de periculosidade, a decisão da 8ª Câmara concluiu em manter a decisão de origem, porque o reclamante não adentrava na área de risco, limitando-se a instalar o botijão em sua empilhadeira, na área externa do depósito de inflamáveis. Quanto a esta atividade, o laudo definiu claramente que o manuseio para substituição de cilindros de GLP das máquinas empilhadeiras, desde que não sejam realizados na área de risco circunscrita pelo recinto de armazenamento ou de enchimento dos mesmos, não é atividade perigosa. E afirmou também que a prova pericial emprestada trazida pelo reclamante não infirma as conclusões acima, uma vez que o trabalhador, naquele processo, abastecia os botijões dentro do depósito de inflamáveis, situação diversa da constatada no presente caso.

**Fonte:RO 130400-27.2005.5.15.0021-TRT 15ª Região, em 21.01.2011.**

# ORIENTAÇÕES

## TRABALHO

### *JORNADA DE TRABALHO-CONTROLES ALTERNATIVOS- REVOGAÇÃO DA PORTARIA 1.120/95*

#### SUMÁRIO

- 1. Obrigatoriedade do Controle de Horário**
- 2. Sistema Alternativo-Utilização-Condições**
- 3. Presunção de Cumprimento Integral da Jornada de Trabalho**
- 4. Informação das Ocorrências ao Empregado**
- 5. Sistemas Eletrônicos Alternativos**
- 6. Requisitos dos Sistemas Alternativos**
- 7. Fiscalização**
- 8. Registro da Jornada de Trabalho- Ônus da Prova é do Empregador**

#### **1. Obrigatoriedade do Controle de Horário**

Para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso. Se o trabalho for executado fora do estabelecimento, o horário dos empregados constará, explicitamente, de ficha ou papeleta em seu poder.

#### **2. Sistema Alternativo-Utilização-Condições**

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **3. Presunção de Cumprimento Integral da Jornada de Trabalho**

O uso da faculdade implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento.

#### **4. Informação das Ocorrências ao Empregado**

Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

#### **5. Sistemas Eletrônicos Alternativos**

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, mediante autorização em Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **6. Requisitos dos Sistemas Alternativos**

Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

#### **7. Fiscalização**

Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- I - estar disponíveis no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

#### **8. Registro da Jornada de Trabalho- Ônus da Prova é do Empregador**

De acordo com a Súmula Nº 338 do TST:

*JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 234 e 306 da SBDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005*

**VERITAE Orientador Empresarial –VOE**

24

**Edição VOE 01 11**

*I - É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (ex-Súmula nº 338 - Res. 121, DJ 21.11.2003)*

*II - A presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. (ex-OJ nº 234 - Inserida em 20.06.2001)*

*III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. (ex- OJ nº 306 - DJ 11.08.2003)*

**Fundamentação Legal: Além da citada no texto, §2º do Art. 74 da CLT; PORTARIA MTE nº 373/2011-DOU: 28.02.2011 (Com a retificação publicada no DOU: 01.02.2011) que revogou a Portaria MTE 1.120/ 95.**

# PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

## TRABALHO

### Acordo de Compensação Individual-Possibilidade

*O acordo de compensação pode ser celebrado individualmente com um empregado?*

De acordo com o Inciso II da Súmula 85 do TST, o acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário.

**Fundamentação Legal:** Citada no texto.

### Aviso Prévio-Reconsideração

*Uma vez dado o aviso prévio, ele pode ser reconsiderado?*

Dado o aviso prévio, a rescisão torna-se efetiva depois de expirado o respectivo prazo, mas, se a parte notificante reconsiderar o ato, antes de seu termo, à outra parte é facultado aceitar ou não a reconsideração.

Caso seja aceita a reconsideração ou continuando a prestação depois de expirado o prazo, o contrato continuará a vigorar, como se o aviso não tivesse sido dado.

**Fundamentação Legal:** Art. 489 da CLT.

### Estabilidade da Gestante-Contrato de Experiência

*Há estabilidade à empregada gestante no caso de término de contrato de experiência?*

De acordo com o Inciso III da Súmula 244 do TST, não há direito da empregada gestante à estabilidade provisória na hipótese de admissão mediante contrato de experiência, visto que a extinção da relação de emprego, em face do término do prazo, não constitui dispensa arbitrária ou sem justa causa.

**Fundamentação Legal:** Citada no texto.

## **Responsabilidade Solidária ou Subsidiária em Âmbito Trabalhista-Dono da Obra e Empreiteiro**

Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.

Ao empreiteiro principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias a este devidas, para a garantia das obrigações.

De acordo com a Orientação Jurisprudencial 191 da SDI do TST, *diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora.*

**Fundamentação Legal: Além da citada no texto, Art. 455 da CLT.**

### **Súmula e Orientação Jurisprudencial-Diferenças**

*Na esfera trabalhista, qual a diferença entre Súmula e Orientação Jurisprudencial?*

No direito brasileiro, denomina-se súmula um conjunto de decisões, tido como jurisprudência, isto é, a linha que determinado tribunal segue a respeito de um tema específico, com a finalidade de tornar público para a sociedade tal posicionamento e também para, internamente, buscar a uniformidade entre as decisões dos juízes ou ministros. A Orientação Jurisprudencial (OJ), utilizada apenas na Justiça do Trabalho, tem o mesmo objetivo, mas diferencia-se por uma singularidade: tem maior dinamismo.

Enquanto a Súmula, por exemplo, exige critérios como a repetição de certa quantidade de decisões por determinado tempo, a Orientação Jurisprudencial tem tramitação menos rígida. Além disso, uma vez consolidada e editada, a Súmula, para ser alterada ou cancelada, requer um processo mais aprofundado de discussão na Corte que lhe deu origem. A OJ também passa por essa mesma reavaliação, porém com maior possibilidade de ser alterada ou cancelada. Em outros termos, a Súmula está mais presa ao processo de tramitação e a OJ, à realidade do dia a dia, a ponto de serem editadas Orientações Jurisprudenciais Transitórias, que se aplicam a casos específicos de determinada categoria profissional ou empresa ou que tenham relação com leis cuja situação jurídica se estende por pouco tempo - ou porque a lei mudou ou porque vai mudar.

**Fonte: Jus Brasil e TST, em 29.04.10**